

Decreto nº 21/2021 de 24 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas a serem adotadas no âmbito municipal voltadas para o enfrentamento da covid-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Estado do Piauí, consubstanciada no Decreto Estadual nº 19.398/2020, em decorrência da grave crise de saúde pública oriunda da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, tais como: isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a recente decisão exarada pelo Ministro do STF *Ricardo Lewandowski* que estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas **sanitárias para combater a COVID-19;**

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos no Hospital Regional de Justino Luz – HRJL, referência no tratamento da COVID 19 na macrorregião;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual n. 19.619, de 39 de abril de 2021 que dispõe sobre medidas a serem adotadas no que concerne ao enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos de COVID 19 no município de Aroeiras do Itaim;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa em toda a área territorial do município de Aroeiras do Itaim a realização de festas ou eventos comemorativos, atividades esportivas em ambientes abertos ou fechados com a presença de público, quadras esportivas com a presença de público, clubes, parques de vaquejadas com a presença de público, paredões etc. promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.



Art. 2º - Estarão autorizadas a funcionar no município de Aroeiras do Itaim PI, As atividades essenciais como: Farmácia, supermercado, Igrejas, Templos religiosos, casa de material de construção, posto de combustível e oficina mecânica de **segunda a domingo das 7:00h às 20h** respeitando todas as orientações da vigilância sanitária deste município e as atividades não essenciais de bares e restaurantes respeitando o horário de funcionamento das **10:00h às 21:00h de quarta a domingo** a partir do dia **25/08/2021 a 05/09/2021** seguindo os protocolos da vigilância sanitária municipal.

- I- As Igrejas e Templos religiosos deverão respeitar o percentual máximo de 30% de sua capacidade.
- II- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, ruas e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos **sanitários das Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.**

§ 1º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos de qualquer natureza no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 3º - O descumprimento das determinações constantes deste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, além de caracterizar em tese crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Compete a Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, a fiscalização das medidas determinadas nesse Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí, em 24 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


Edmilson Francisco de Deus
Prefeito Municipal